



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 002/2024

PODER LEGIS: ATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 13 / 03 / 2024

As 11:03 hs sob N.º 58/24

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma – PR

Prezado Presidente:

Samuel Eleuterio Thomé Filho
SECH 4114

Os Vereadores **Altair Gomes e Luciano Fabio**

Sitta, assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência**, **REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações sobre a Lei Municipal nº 1.819/2022 – Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo a fazer ajuda de custo a moradores de Icaraíma:

1. Os Municípes referenciados na Lei acima citada foram atendidos em sua totalidade? Se não, qual o motivo?;
2. Apresentar o projeto das reformas realizadas, acompanhado das planilhas de orçamento;
3. Por fim, apresentar todas as cópias das notas e comprovantes de pagamentos referente as obras realizadas.

JUSTIFICATIVA

Atender denúncia feita relativa à não execução da obra para uma das partes, a qual ainda sendo beneficiado por

Luciano F. Sitta

X



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

aluguel social, sendo que uma das justificativa para a aprovação do projeto foi justamente conter despesa desse tipo.

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Icaraíma 13 de Março de 2024.

ALTAIR GOMES
VEREADOR



LUCIANO FABIO SITTA
VEREADOR

¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).